



Agência Nacional do Cinema

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**Assunto:** Normatização da competência prevista no inciso XXIII do artigo 7º da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

### 1. Introdução

A MP 2228-1/2001, em seu artigo 7º, inciso XXIII, dispõe como competência da ANCINE a faculdade de “estabelecer critérios e procedimentos administrativos para a garantia do princípio da reciprocidade no território brasileiro em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros”.

A partir da constatação da existência de legislações estrangeiras que restringem a comunicação pública ou que reduzem a competitividade das obras audiovisuais publicitárias brasileiras, prejudicando de modo substancial a demanda por obras nacionais, a Diretoria Colegiada, na reunião nº 546, de 04 de novembro de 2014, determinou a elaboração de norma que garantisse a efetividade do referido dispositivo legal.

Foram observadas limitações à circulação de obras publicitárias brasileiras no ordenamento de alguns países, tais como, limitação ou mesmo total vedação de conteúdo publicitário estrangeiro na TV aberta e fechada e proibição de importação de peças publicitárias.

Cabe registrar que não há, no ordenamento pátrio, vedação ou qualquer forma de limitação à livre circulação de obras publicitárias estrangeiras, sendo necessário, apenas, o recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e o registro na ANCINE para obtenção do Certificado de Registro de Título – CRT, obrigações existentes também para as obras publicitárias nacionais.

Dessa forma, a edição da Instrução Normativa, objeto desta exposição de motivos, busca dar efetividade à competência estabelecida no inciso XXIII do artigo 7º da MP 2228-1/2001 ao determinar os procedimentos que serão adotados pela ANCINE quando se verificar que a legislação de determinado país não garanta reciprocidade de tratamento dado às obras publicitárias brasileiras.

### 2. Objetivos

A edição da Instrução Normativa que acompanha a presente exposição de motivos tem como seus principais objetivos:

- (i) dar efetividade à competência estabelecida no inciso XXIII do artigo 7º da MP



- 2228-1/2001;
- (ii) determinar os procedimentos que serão adotados pela ANCINE ao se verificar que a legislação de determinado país restringe a comunicação pública ou reduz a competitividade das obras audiovisuais publicitárias brasileiras;
  - (iii) valorização da obra publicitária brasileira;
  - (iv) ampliação do mercado audiovisual publicitário com o incentivo à adoção de medidas de reciprocidade por outros países, visando a garantia no território estrangeiro do princípio da reciprocidade em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais estrangeiras no Brasil.

### 3. Justificativa

Tendo em vista os objetivos acima citados, passamos a apresentar os dispositivos da Instrução Normativa que acompanha a presente exposição de motivos.

Os artigos 3º e 4º estabelecem o tratamento administrativo dos requerimentos de registro de obras audiovisuais publicitárias estrangeiras e brasileiras filmadas ou gravadas no exterior, oriundas de países cuja legislação restrinja a comunicação pública ou reduza a competitividade das obras audiovisuais publicitárias brasileiras.

O artigo 3º dispõe que a ANCINE observará os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente no país de origem da produtora ou do território de filmagem ou gravação da obra, aplicando, quando necessário, os dispositivos da legislação estrangeira.

O artigo 4º prevê regras complementares às normas em vigor, em especial a Instrução Normativa nº 95/2012, visando responder ao tratamento dado às obras audiovisuais publicitárias estrangeiras e às obras audiovisuais publicitárias brasileiras filmadas ou gravadas no exterior. Cabe destacar a possibilidade de exigência de documentos complementares aos exigidos regularmente, bem como a adoção de critérios adicionais para a admissibilidade do requerimento do registro na ANCINE e para a definição da nacionalidade da obra.

#### Fundamentação legal/referências:

- Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001
- Instrução Normativa nº 95, de 08 de dezembro de 2011

  
André Marques  
Superintendente de Registro  
ANCINE/ISIAF 49660

Trigo Maria dos Santos  
Especialista em Regulação de Atividades  
Cinematográfica e Audiovisual  
ANCINE/ISIAF N.º 1502079